

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do fornecedor	2
4ª. Locais e condições de fornecimento	3
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento.....	5
7ª. Proteção de dados pessoais.....	6
8ª. Penalidades contratuais	7
9ª. Dever de sigilo.....	8
10ª. Força maior	9
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
12ª. Resolução por parte do fornecedor	10
13ª. Foro competente.....	10
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
15ª. Comunicações e notificações.....	10
16ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais.....	10
17ª. Legislação aplicável.....	10
Anexo I – Número de CUI's	11
Anexo II – Consumo anual estimado (kWh).....	11

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de gás natural**, dividido nos seguintes lotes:
 - a. Lote 1: Gás natural;
 - b. Lote 2: Gás natural.
2. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), **adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1 e 2**, celebrando um contrato que agregue a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **1 ano** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato ocorrerá com a verificação da primeira cessação do contrato que, com o mesmo objeto principal, se encontre em vigor. De forma a impedir-se a sobreposição da execução de contratos com o mesmo objeto principal, a execução material ocorrerá à medida que os vários contratos atualmente em vigor cessem.
3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por um período máximo de até **1 ano**, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer gás natural a todos os locais de consumo identificados pela entidade adjudicante, nos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

- b. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - c. Facultar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante e em formato aberto a acordar entre as partes, um relatório agregado dos consumos faturados durante a execução do contrato, onde conste a informação por aquela requerida.
 - d. No caso de ocorrer, na sequência deste procedimento pré-contratual, a alteração de comercializador relativamente àquele que atualmente fornece, o fornecedor deverá minorar o impacto dessa alteração no funcionamento normal das atividades da entidade adjudicante, sendo ainda da sua responsabilidade todos os custos que advenham dessa alteração.
 - e. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - f. Designar e comunicar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, um **gestor de conta e um seu substituto**, com a indicação dos respetivos contactos telefónicos e eletrónicos. Este gestor de conta deve **poder ser contactado 24 horas, todos os dias do ano**, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento de gás natural.
 - g. Designar e comunicar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, um contacto telefónico e um endereço de correio eletrónico, para comunicação de avarias, disponível **24 horas, todos os dias do ano**.
 - h. Assegurar uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.), no mínimo, durante os dias úteis das 09h00 às 17h00.
2. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O fornecedor deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Locais e condições de fornecimento

- 1. Os locais a fornecer e a data de término dos atuais contratos serão disponibilizadas pela entidade adjudicante no prazo máximo de **5 dias úteis** após a outorga do contrato.
- 2. No decorrer da vigência do contrato, a entidade adjudicante poderá criar novos pontos de entrega independentemente do local, ou, pelo contrário, desativar alguns dos já existentes.

3. Os novos pontos de consumo criados durante a execução do contrato integram-no e estão sujeitos a todas as condições contratualizadas.
4. Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários durante a execução do contrato, a entidade adjudicante escolherá o tarifário que melhor se adapta aos seus perfis de consumo.
5. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética.
6. Não são consideradas alterações ao contrato:
 - a. A redução ou aumento do número de pontos de entrega;
 - b. Aumento ou diminuição eventual do consumo.
 - c. A instalação de outros equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética.
7. A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.
8. Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução do presente objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor, de cada lote, o **preço por kWh²** (*parcela não regulada do preço de venda do gás natural*) constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A entidade adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao fornecedor de cada lote o valor relativo a taxas legalmente obrigatórias, bem como outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis devam ser cobrados aos consumidores finais de gás natural e consequentemente não sujeitas a concurso.
3. O somatório do preço por kWh multiplicado pelas quantidades efetivas acrescidos de todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao fornecedor e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores por lote** no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):

Lote:	Valores:
a. Lote 1: Gás natural	91.600,00 €
b. Lote 2: Gás natural	83.400,00 €
Total agregado (Lote 1 e 2)	175.000,00 €

² kWh – Kilowat hora.

4. O preço por kWh (*parcela não regulada do preço de venda do gás natural*) máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar, independentemente do lote e do escalão de consumo, é de **€0,0260/kWh** (valor sem revisão de preços e sem IVA).
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento do bem, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099**, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – (indicar as respetivas unidades orgânicas de consumo), com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas⁴.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2.º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

6. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: forneecedores.saphety@saphety.com.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos de parceiros tecnológicos.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo não envio do relatório agregado dos consumos faturados em formato aberto exigido na alínea c), n.º 1, da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos: até 0,1% do preço contratual do lote onde se verificou o atraso, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo envio incompleto da informação exigida na alínea c), n.º 1, da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos: até 0,1% do preço contratual do lote onde se verificou o atraso, por cada dia de atraso;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de comunicar à entidade adjudicante o gestor de conta e seu substituto: até 0,1% do preço contratual do lote onde se verificou o atraso, por cada dia de atraso;
 - d. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato: até 5% do preço contratual do respetivo lote.

2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual do respetivo lote, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

O fornecimento de gás natural objeto do presente contrato deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29.04, na atual redação, e também, quando aplicável, ao disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Sector do Gás Natural, publicado pela ERSE através da Diretiva n.º 7/2018, de 28.03, na atual redação.

17ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I – Número de CUI's ⁵

1. Lote 1 - Gás natural

Baixa Pressão < 10.000 m3 ano	21
Baixa Pressão > 10.000 m3 ano	4

2. Lote 2 - Gás natural

Baixa Pressão < 10.000 m3 ano	6
Baixa Pressão > 10.000 m3 ano	6

Anexo II – Consumo anual estimado (kWh)

O consumo anual estimado é meramente indicativo, podendo vir a ser alterado pela introdução de variações do consumo durante a execução do presente contrato, não vinculando, por esse facto, a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição:

1. Lote 1 - Gás natural

Baixa Pressão < 10.000 m3 ano	611.182 kWh
Baixa Pressão > 10.000 m3 ano	1.400.000 kWh

2. Lote 2 - Gás natural

Baixa Pressão < 10.000 m3 ano	159.125 kWh
Baixa Pressão > 10.000 m3 ano	1.800.000 kWh

⁵ CUI - Código Universal Instalação